



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Federal Duda Ramos – PODE/RR

PROJETO DE LEI Nº , DE 2026
(Do Sr. DUDA RAMOS)

Dispõe sobre a proibição de exigir do cidadão documentos ou informações já apresentados no âmbito do mesmo processo administrativo, assegurando racionalidade, eficiência e respeito ao usuário dos serviços públicos.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica vedado aos órgãos da administração pública direta e indireta, bem como às concessionárias e permissionárias de serviços públicos, exigir do cidadão documento, informação ou dado já apresentado no mesmo processo administrativo.

Art. 2º A exigência somente poderá ser reiterada quando houver justificativa objetiva, devidamente registrada, nos casos de:

- I – perda, corrupção ou invalidação comprovada do documento;
- II – necessidade de atualização legalmente exigida; ou
- III – inconsistência material não identificável no momento da apresentação inicial.

Art. 3º A exigência redundante formulada em desacordo com esta Lei assegura ao cidadão o direito a:

- I – cumprir a exigência sem prejuízo de prazos; ou
- II – requerer a desconsideração da exigência indevida.



Art. 4º O descumprimento do disposto nesta Lei caracteriza falha na prestação do serviço, sujeitando o órgão ou a concessionária às medidas administrativas cabíveis, nos termos da legislação vigente.

Art. 5º O disposto nesta Lei não dispensa o cumprimento de requisitos legais nem impede a verificação de autenticidade ou validade dos documentos apresentados, vedada apenas a repetição injustificada de exigências.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após 90 (noventa) dias de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei tem por objetivo vedar a exigência de documentos ou informações já apresentados pelo cidadão no âmbito do mesmo processo administrativo, enfrentando prática recorrente que gera desgaste, retrabalho e perda de tempo para a população.

É comum que o cidadão, mesmo após cumprir todas as exigências iniciais de um procedimento, seja novamente instado a apresentar documentos ou informações que já constam nos autos, sem justificativa plausível. Essa repetição indevida transfere ao usuário o ônus da desorganização administrativa, além de gerar atrasos e insegurança.

A proposta não elimina exigências legais nem impede a verificação de autenticidade ou a atualização de documentos quando estritamente necessária. O que se veda é a repetição injustificada de exigências já cumpridas, reforçando princípios de eficiência, razoabilidade e boa-fé.

Trata-se de medida simples, de fácil implementação e fiscalização, com elevado impacto social e amplo apoio popular, pois responde



a uma situação amplamente vivenciada pelos cidadãos na relação cotidiana com o poder público e com os serviços delegados.

Diante do exposto, entende-se que a proposição é adequada, necessária e compatível com o ordenamento jurídico vigente, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Parlamentares.

Sala das Sessões, em 2026.

Deputado DUDA RAMOS

